

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº 0197-001433/2017

CONTRATO Nº 21/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA E A
EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA – PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS)
ELEVADORES MARCA ORONA, INSTALADOS NA
SEDE DA ADASA, SITUADA NO DISTRITO
FEDERAL.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 01, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações posteriores, por seu Diretor Presidente, **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____ emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.222.401/0001-15, com sede social localizada na Rua dos Estudantes, nº 382, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01505-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **Deise Juliana Silvério**, portadora do RG nº _____ emitida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico 16/2017, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 18/12/2018, conforme Processo SEI nº 0197-001433/2017, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2017 e da Proposta apresentada pela contratada, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme condições constantes no Anexo "I" (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 16/2017.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, **contados a partir do dia 01/05/2018**, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a **CONTRATANTE** e a preservação dos aspectos legais.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO MENSAL**

5.1. O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 1.980,00** (um mil novecentos e oitenta reais) .

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total do Contrato, considerado o período de 30 (trinta) meses de duração do contrato, é de **R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) .

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 150.

8. CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 19 do Termo do Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 11;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.2. O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice setorial adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

13.3. Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2. As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2017.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;

- O dissolução da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- A descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

- Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta;
- Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada;
- Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 16/2017.

17.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

DEISE JULIANA SILVÉR

Representante Legal

CONTRATADA

WEBER ROSA DE OLIVEIRA

CPF:

TESTEMUNHA

NELSON GOMES MOÇO NETO

CPF:

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Deise Juliana Silverio, Usuário Externo**, em 26/04/2018, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 02/05/2018, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GOMES MOÇO NETO - Matr.0182143-1, Testemunha**, em 07/05/2018, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0266960-9, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 10/05/2018, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7383239)
verificador= **7383239** código CRC= **1A93E1A1**.

